



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Op. 05/2017

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**SISACTE 2477
SÍTIO DOS CABRITOS**

**PERÍODO
12/01/2017 – em curso**



LOCAL: CONFRESA/MT
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 10°12.132' O 051°32.493'
ATIVIDADE PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
ATIVIDADE FISCALIZADA: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

ÍNDICE

Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	8
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.	8
G. CONCLUSÃO	20

ANEXOS

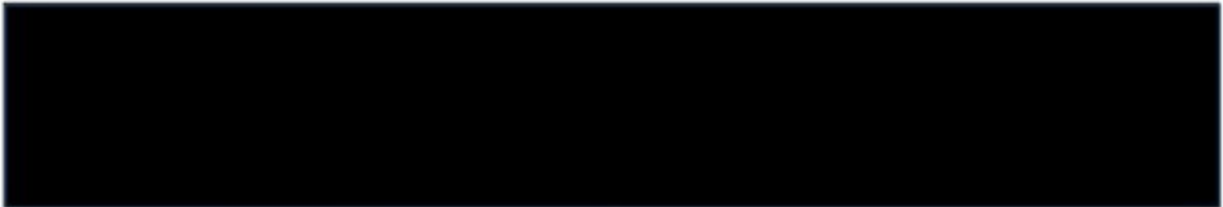
1. Termos de Declarações;
2. Cópia de Notificações para Apresentação de Documentos;
3. Cópias de procuração apresentada e documentos do advogado e do empregador;
4. Cópia de documento emitido pelo INCRA;
5. Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado;
6. Cópia de planilha de cálculos de valores de pagamentos devidos ao empregado e justificativa;
7. Cópias dos Autos de Infração;
8. Cópia de Termo de Ajuste de Conduta – MPT.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO – SRTE/MT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PTM Rondonópolis



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 12/01/2017 – em curso
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI/CNPJ: ---
- 4) CPF [REDACTED]
- 5) CNAE: [REDACTED]
- 6) Localização do estabelecimento rural: Sítio dos Cabritos – Rod BR-158, km 107, entrada à esquerda, Veranópolis (distrito de Confresa/MT) sentido Vila Rica/MT, +12km, entrada à esquerda, +05km, entrada à esquerda, +04,6km, entrada à direita, +03,4km, entrada à esquerda, +02,2km, entrada à direita, +04,4km, entrada à direita, +03km, entrada à esquerda, Zona Rural, Confresa/MT
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Telefone de contato: [REDACTED]
- 9) Qualificação do(s) Sócio(s): ---
- 10) Qualificação do(s) Advogado(s) [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: 12/01/2017 – em curso
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 01 (UM)
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: ---
- 4) EMPREGADOS NO LOCAL DE TRABALHO: 01 (UM)
- 5) MULHERES NO LOCAL DE TRABALHO: ---
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: ---
- 7) MULHERES REGISTRADAS: ---
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 01 (UM)
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: ---
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: ---
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 27 (VINTE E SETE)
- 12) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: ---
- 13) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16):---
- 14) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18):---
- 15) TERMOS DE INTERDIÇÃO:---
- 16) NFGC/ NFRC:---
- 17) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 01 (UMA)
- 18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 01 (UMA)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
01 	210679344 ✓	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
02 ✓	210679352 ✓	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
03 ✓	210679361 ✓	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
04 ✓	210679379 ✓	1313487	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
05 ✓	210679387 ✓	1313495	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
06 ✓	210679395 ✓	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
07 ✓	210679409 ✓	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
08 ✓	210679417 ✓	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

				Portaria nº 86/2005.)
09	210679425	1313754	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	210679433	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	210679441	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	210679450	1310143	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "I", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	210679468	1313517	Permitir a utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	210679476	1313479	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	211097705	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	211097713	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	211097721	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
18	211097730	0000809	Pagar salário mínimo em dinheiro em valor inferior a 30% (trinta por cento) nos casos de fornecimento de parcelas in natura.	Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
19	211097748	0013978	Pagar o salário do empregado com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.	Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
20	211097756	0015121	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas	Art. 1º da Lei nº 605/1949.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

			consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.	
21	211097764	1313240	Manter coberturas nos locais de trabalho que não assegurem proteção contra as intempéries.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
22	211097772	1313665	Manter local para refeição que não disponha de água limpa para higienização.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	211097781	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
24	211097799	1313827	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	211097802	0013870	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
26	211097811	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
27	211097829	1313711	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Em 12/01/2017 a equipe do Ministério do Trabalho composta por 02 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho e 01 (um) Motorista Oficial, acompanhada por 01 (um) Procurador do Trabalho e 03 (três) Agentes de Polícia Federal deslocou-se rumo ao Sítio dos Cabritos. Ao Sítio dos Cabritos chega-se pelo seguinte caminho: Saindo do distrito de Veranópolis (anexado ao município de Confresa/MT) pela rodovia BR-158 sentido Vila Rica/MT, percorre-se 05km até entrada em estrada vicinal de terra à esquerda, no km 107 de referida rodovia. A partir daí percorre-se: +12km, entrada à esquerda, +05km, entrada à esquerda, +04,6km, entrada à direita, +03,4km, entrada



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

à esquerda, +02,2km, entrada à direita, +04,4km, entrada à direita, +03km, entrada à esquerda. As coordenadas geográficas da sede são: S 10°12.132' O 051°32.493'.

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade principal desenvolvida no Sítio dos Cabritos era a de criação de bovinos para leite, com 70 (setenta) cabeças de gado, segundo informou o empregador [REDACTED] em declarações prestadas à equipe de fiscalização. O lucro mensal é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela venda do leite. As demais atividades desenvolvidas na propriedade são o cultivo de milho, mandioca, cana e banana, além da criação de cabritos, porcos e galinhas.

[REDACTED] se identificou como possuidor de tal propriedade, tendo recebido declaração do INCRA de ocupação do Lote 115 - Sítio dos Cabritos. Referido imóvel rural, ainda segundo informações de [REDACTED] tem área total de 10 (dez) alqueires. Contudo, em análise de documento apresentado na data da ação fiscal (documento em anexo), consta como beneficiário do lote rural sua cônjuge, [REDACTED] e como área do lote, "50,0510", porém, sem unidade de medida.

Visando explorar o Sítio dos Cabritos para a criação de gado bovino para leite, [REDACTED] estabeleceu vínculo empregatício com o Sr. [REDACTED] o qual realizava, além da atividade diária de ordenha das vacas, as tarefas de roçagem de pasto, plantio de milho, mandioca e cana, trato das criações de cabritos, porcos e galinhas, e corte de cachos de banana. No momento da inspeção no local de trabalho, [REDACTED] foi encontrado construindo uma cerca no pasto.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Em 12/01/2017 os Auditores-Fiscais do Trabalho iniciaram inspeção no Sítio dos Cabritos, interpelando de imediato [REDACTED] que se encontrava próximo à entrada, construindo uma cerca no pasto, e [REDACTED] que se apresentou como responsável pelo Sítio. A equipe solicitou explicações quanto à relação de trabalho existente, sendo negada, por parte de [REDACTED] a existência de relação de emprego. A equipe continuou suas diligências, verificando os locais de habitação existentes, assim como o local utilizado para banho, as condições gerais da água, dos alimentos consumidos e das ferramentas utilizadas no trabalho, ou seja, inspecionando o local de trabalho, tirando fotografias, realizando filmagens, assim como deu prosseguimento aos questionamentos que poderiam apontar ou não a presença do vínculo empregatício.

Desta maneira, foram colhidos os devidos termos de declaração de [REDACTED] e [REDACTED] no próprio Sítio dos Cabritos (documentos em anexo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

As diligências de inspeção da equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho revelaram que o empregador [REDACTED] também contava com ajuda de seu filho [REDACTED] e sua cônjuge [REDACTED] nas atividades desenvolvidas na propriedade.

[REDACTED] relatou que mantinha [REDACTED] sob seus cuidados, e afirmou que o considerava "como se fosse" membro de sua família. No entanto, foi formada convicção de que [REDACTED] que não possui laços de parentesco com [REDACTED] figurava como seu empregado, afastando-se a alegação de existência de um possível regime de economia familiar, o qual pudesse abranger os membros da família de [REDACTED] apenas considerado "como se fosse" dessa família.

No caso em tela, estariam presentes os elementos fático-jurídicos que comprovam a existência de vínculo empregatício, quais sejam, 1) a prestação de trabalho por pessoa física/natural, [REDACTED] ao tomador [REDACTED] empregador rural que explora atividade de pecuária de leite, com rendimento mensal, segundo declarações do próprio [REDACTED] de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela venda do leite na Agro-Vila Bridão Brasileiro; 2) a prestação de trabalho efetuada com pessoalidade, sem substituição de [REDACTED] 3) a prestação de trabalho efetuada com não-eventualidade, uma vez que a ordenha das vacas seria realizada por [REDACTED] diariamente, sem descanso semanal ou férias, tendo sido fixada data de início da prestação de serviços em 28/11/2007, data em que [REDACTED] receberam declaração do INCRA de ocupação do Lote 115 - Sítio dos Cabritos - (como possuidores) e foram iniciadas, por parte de [REDACTED] as atividades de derrubada de mata e semeadura do terreno com braquiária; 4) a prestação de trabalho efetuada sob subordinação, uma vez que [REDACTED] teria poder de orientação das atividades a serem realizadas por [REDACTED] não sendo notada a presença de um temor reverencial típico de economia familiar, mas uma obrigação moral de dar continuidade à realização dos trabalhos rurais na propriedade, e 5) prestação de trabalho efetuada com onerosidade, uma vez que o complexo das verbas contraprestativas seria composto pelo fornecimento de habitação, vestuário, alimentação, bebida aguardente e fumo a [REDACTED] afirma em declarações que teria sido combinado inicialmente um valor de R\$6,00 (seis reais) por dia de trabalho, sendo que teria recebido apenas R\$60,00 (sessenta reais) ao longo de todo o período laborado, sem assinatura de recibo [REDACTED] por sua vez, argumenta que [REDACTED] não recebeu valores por não saber dispor de dinheiro, uma vez que não possuiria domínio de suas faculdades mentais, sendo que os valores obtidos com a venda de leite não seriam divididos com [REDACTED], nem seria formado um patrimônio comum do qual [REDACTED] participaria, o que seria esperado num regime de economia familiar.

Sem possuir documentos de identificação, [REDACTED] sequer tinha CTPS para ser assinada por [REDACTED] o qual não manifestou intenção de formalizar o vínculo empregatício, mantendo o empregado sem registro. [REDACTED] também não havia sido submetido a exame médico admissional, antes que assumisse suas atividades.

O local em que [REDACTED] estava alojado era um paiol ao lado da sede do sítio, próximo a um pequeno chiqueiro. O local possuía chão de terra batida, paredes divididas em parte inferior feita de tijolos e parte superior feita de tela de arame,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

coberta por fora, nas partes laterais e traseira, com lona preta. O teto era de telha "Brasilit", mas havia frestas que impediam adequada proteção contra intempéries. A porta era de ripas de madeira, sem garantia de vedação e segurança, e o local também acomodava galinhas que dormiam no chão, não havendo condições adequadas de conservação, asseio e higiene. [REDACTED] dormia em uma rede no seu interior, cobrindo-se com outra rede, de sua propriedade, sendo que no local também estavam armazenados sacos de sal, milho e adubo e uma semeadeira. Também não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais, sendo que [REDACTED] guardava seus pertences pendurados em um arame e dentro de uma sacola.



A presente foto revela o local utilizado como alojamento do empregado [REDACTED] - um paiol contruído com pilares de madeira, mureta de tijolos e tela de arame hexagonal (tela de galinheiro), telhado tipo duas águas construído com telha "Brasilit" e, como parte da fachada, superfícies de apoio (empenas ou oitões) construídos de madeira.- Foto tirada pelo AFT [REDACTED] em 12/01/2017.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



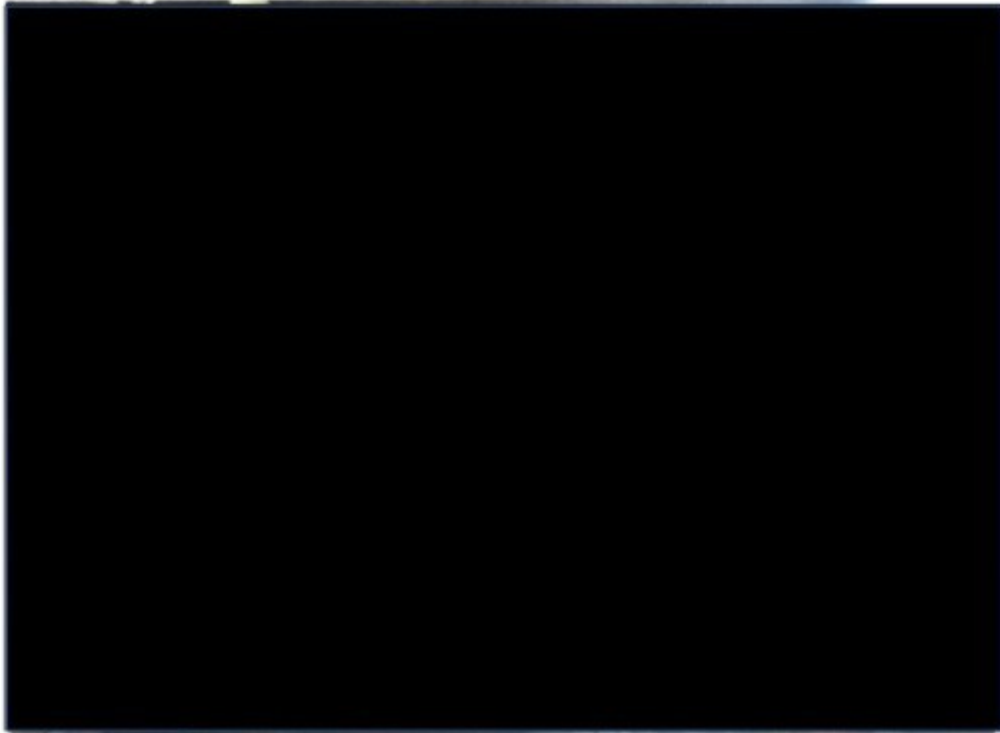
Vista lateral do paiol, onde é possível visualizar a cobertura de lona sobre a tela de arame. - Foto tirada pelo AFT [REDACTED] em 12/01/2017.



Detalhe da parte interna do paiol, relevando espaçamento entre as telhas e a superfície de apoio, por onde entrava água da chuva. - Foto tirada pelo AFT [REDACTED] em 12/01/2017.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



Empregado [REDACTED] revela as condições gerais do local em que fica alojado. Ao fundo, a lona que recobre a parte de tela apresenta furos. - Foto tirada pelo AFT [REDACTED] em 12/01/2017.



Detalhe de rede pendurada no interior do paiol, com outra rede em seu interior que servia de coberta. - Foto tirada pelo AFT [REDACTED] em 12/01/2017.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**



Uma pequena semeadeira guardada dentro do paiol, ao lado da rede em que dormia [REDACTED]. - Foto tirada pelo AFT [REDACTED] em 12/01/2017.



Detalhe de uma mesa improvisada dentro do paiol, sobre a qual se encontravam pedaços de sacos, uma broca de uma furadeira. - Foto tirada pelo AFT [REDACTED] em 12/01/2017.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**



Sacos contendo milho, sal e adubo, acondicionados no chão do paiol utilizado como alojamento. - Foto tirada pelo AFT [REDACTED] em 12/01/2017.



Detalhe do chão de terra do paiol, com 03 (três) frascos de aguardente, e pegadas de galinhas que dormiam no local juntamente com [REDACTED] - Foto tirada pelo AFT [REDACTED] em 12/01/2017.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

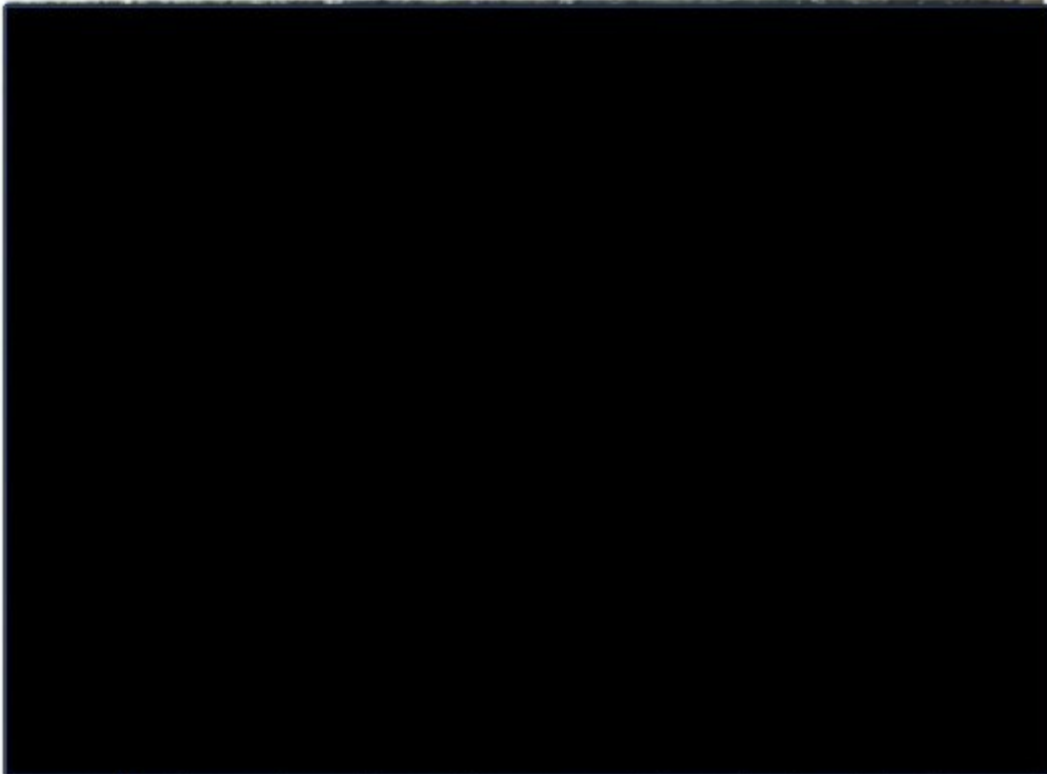


Detalhe de roupas penduradas em arame e outros pertences guardados em sacola no interior do paiol. - Foto tirada pelo AFT [REDACTED] em 12/01/2017.

Não havia qualquer instalação sanitária em todo o sítio, havendo realização das necessidades fisiológicas no mato. [REDACTED] utilizava um córrego próximo à sede, identificado como Curuena, de águas barrentas e margem lamacenta para se banhar, sem qualquer produto de higiene. [REDACTED] declarou que também bebia água de referido córrego.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**



mostra mostra o córrego Curuena, onde toma banho e bebe água. - Foto tirada pelo AFT em 12/01/2017.



Detalhe das águas barrentas e margem lamacenta do córrego Curuena. - Foto tirada pelo em 12/01/2017.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Não foram adotadas medidas de avaliação e gestão de riscos, e não foi verificada existência de material necessário à prestação de primeiros socorros no sítio.

Frise-se, ainda, a declaração de [REDACTED] quanto a sua data de nascimento, 04/12/1944, ou seja, possui 72 (setenta e dois) anos de idade, o que lhe assegura atenção especial por parte da sociedade e do Estado por tratar-se de idoso, conforme Art 1º, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Pelo conjunto de infrações observadas, a equipe caracterizou a situação como a de submissão do trabalhador à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho.

Diante disso, foi realizada a notificação do preposto para paralisar as atividades e retirar o trabalhador das condições em que se encontrava. A paralisação das atividades ocorreu de imediato e o trabalhador foi levado à casa do empregador na Agro-Vila Bridão Brasileiro até a data de comparecimento para os devidos acertos trabalhistas.

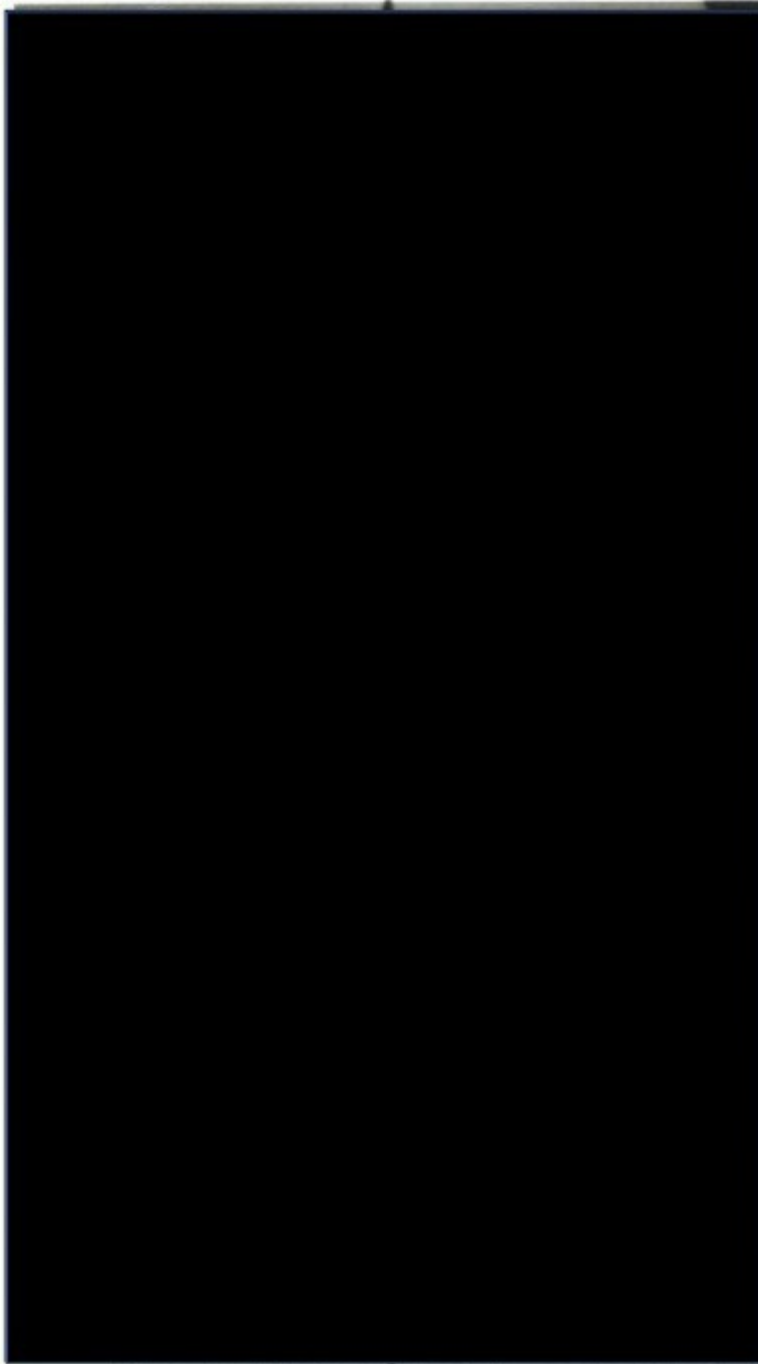
Em 12/01/2017, ainda no Sítio dos Cabritos, foi firmado TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA entre [REDACTED] e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pelo Procurador do Trabalho que acompanhou a ação (documento em anexo).

Em 17/01/2017 houve o comparecimento de [REDACTED] e de seu advogado [REDACTED] para a devida apresentação de documentos requisitados por meio de notificação, regularização dos contratos de trabalho e o pagamento dos créditos trabalhistas, sendo que os valores apurados, conforme planilha em anexo, seguiram as declarações feitas pelo trabalhador e pelo empregador, tendo sido estabelecido o pagamento no valor do salário mínimo.

Foi expedida CTPS para [REDACTED] com base em suas declarações, mas [REDACTED] se negou a reconhecer o vínculo empregatício, recusando-se a regularizar o contrato de trabalho e a pagar qualquer valor apurado. [REDACTED] afirmou não possuir nenhum dos documentos requisitados para apresentação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



Fotos da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS emitida em favor do empregado [REDAZIDA] Fotos tiradas pelo AFT [REDAZIDA] em 17/01/2017.

Na mesma oportunidade, foi entregue a guia de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado ao empregado em questão, e os Autos de Infração ao empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



O empregado [redigido] assina o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado. - Foto tirada pelo AFT [redigido] em 17/01/2017.

Por fim, [redigido] foi encaminhado ao CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) do município de Confresa/MT, tendo o Assistente Social [redigido] assistido [redigido]



Chegada de [redigido] ao CREAS de Confresa/MT. Foto tirada pelo AFT [redigido] em 17/01/2017.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

G. CONCLUSÃO

Trata-se de fiscalização realizada no Sítio dos Cabritos, onde [REDACTED] mantinha trabalhador em condições degradantes de trabalho.

Inúmeras irregularidades foram encontradas, inclusive culminando na constatação de que o empregado estava submetido a condições análogas às de escravo, com a devida autuação do empregador.

As verbas rescisórias não foram pagas, nem houve reconhecimento do vínculo por parte do empregador. A guia de seguro-desemprego do trabalhador resgatado foi entregue ao trabalhador.

Desse modo, a equipe de auditores-fiscais do trabalho solicita encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e à Secretaria de Inspeção do Trabalho com a urgência que se fizer necessária.

Cuiabá/MT, 24/01/2017.

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]